



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 999

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS	20
OUTROS ATOS	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
PREGÃO	21
HOMOLOGAÇÃO	33

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

- 1 -

LEI N.º 850/2022

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.400,00 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	61
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Governo
Unidade Executora:-	01-Governo
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.807-Manutenção da diretoria de governo e paço municipal
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	10.000,00

Ficha:-	115
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123 8002 2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	8.000,00
Ficha:-	116
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123 8002 2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	4.000,00
Ficha:-	139
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:-	15.122 8002 2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	25.000,00
Ficha:-	140
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:-	15.122 8002 2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	143
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:-	15.122 8002 2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	20.000,00



Ficha:- **254**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812 8004 2.820-Manutenção da diretoria de esportes e lazer
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 8.000,00

Ficha:- **284**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 45.000,00

Ficha:- **286**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- **315**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.846-Manutenção da assistência odontológica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 13.500,00

Ficha:- **316**
Órgão:- 02-Poder Executivo



Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.846-Manutenção da assistência odontológica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 5.500,00

Ficha:- 348
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.302 8020 2.849-Manutenção da base do SAMU
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 23.000,00

Ficha:- 383
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122 8023 2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 10.000,00

Ficha:- 385
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122 8023 2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 397
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas



Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 30.000,00

Ficha:- 414
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8024 2.857-Manutenção do transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 33.000,00

Ficha:- 441
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8028 2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 508
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.365 8027 2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 213.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 533
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.365 8027 2.864-Manutenção das vagas na creche municipal
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 212.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



Valor R\$:-	35.000,00
Ficha:-	562
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 8015 2.836-Manutenção da Diretoria de Assistência Social
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	15.000,00
Ficha:-	564
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 8015 2.836-Manutenção da Diretoria de Assistência Social
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	6.200,00
Ficha:-	611
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	05-Conselho Tutelar
Funcional Programática:-	08.243 8018 2.842-Manutenção e melhorias no Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	2.200,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:-	66
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Governo
Unidade Executora:-	01-Governo
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.807-Manutenção da diretoria de governo e paço municipal



Natureza da Despesa:-	3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	70.960,00
Ficha:-	152
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	15.451 8012 1.813-Melhorias nos abrigos p/ usuários de transporte público
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	14.000,00
Ficha:-	153
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	15.451 8012 1.813-Melhorias nos abrigos p/ usuários de transporte público
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	10.000,00
Ficha:-	154
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	15.451 8012 1.813-Melhorias nos abrigos p/ usuários de transporte público
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	10.000,00
Ficha:-	159
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	26.782 8008 1.808-Infraestrutura (pavimentação, recap, guia, sarjeta, congêneres)
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL



Valor R\$:-	25.720,00
Ficha:-	200
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	15.451 8012 2.834-Conservação do cemitério e velório municipais
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	12.912,00
Ficha:-	201
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	15.451 8012 2.834-Conservação do cemitério e velório municipais
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	2.800,00
Ficha:-	215
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	05-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:-	18.541 8010 2.828-Manutenção da coleta dos resíduos sólidos
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	25.000,00
Ficha:-	240
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	07-F.M.S.A.I.
Funcional Programática:-	17.511 8009 1.809-Estações para tratamento de esgoto sanitário
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRES E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	107.008,00
Ficha:-	423



Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8025 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 50.000,00

Ficha:- 446
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8028 2.863-Manutenção do suporte administrativo às escolas
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 15.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de dezembro de 2022.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2022
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, DESMONTE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS, TRIAGEM DE RESÍDUOS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo - SP, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Alvará de Funcionamento para empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, desmonte, comércio de peças usadas, triagem de resíduos e congêneres.

§ 1º Caracterizam-se como empresas do ramo de sucata ou ferro velho, aquelas que compram e vendem objetos velhos, desgastados, muito usados, geralmente em ferro, metal, cobre e alumínio, além de papel usado ou aparas de papel, papelão, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido;

§ 2º Caracterizam-se como empresas do ramo de desmanche, desmonte, comércio de peças usadas, aquelas que realizam o desmonte de veículos automotores e a comercialização de autopeças usadas e recondiçionadas;

§ 3º Caracterizam-se como empresas do ramo de triagem de resíduos, aquelas que consistem na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, de acordo com suas características físicas e químicas a fim de gerar maior valor comercial e maior aproveitamento dos materiais descartados.

Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas indicadas no artigo 1º desta Lei Complementar, sem o prévio Alvará de Funcionamento.

§ 1º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas indicadas no artigo 1º desta Lei Complementar na área urbana (AU), área urbana consolidada (AUC), área ambiental especial (AAE) e área ambiental de interesse turístico (AAIT).



Parágrafo único. Iniciado o funcionamento das atividades econômicas de baixo risco, conforme disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Poder Público Municipal exercerá a devida fiscalização no local com a finalidade de averiguar o cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial as normas de proteção sanitária, urbanísticas e ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, bem como as contidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributos e Fiscalização expedir o Alvará de Funcionamento, o qual terá validade de um ano a partir da data de expedição, devendo ser protocolado o pedido de renovação 15 dias antes do vencimento do alvará vigente.

Art. 4º O Alvará de Funcionamento deverá ser mantido no estabelecimento em local de fácil acesso e visualização.

Art. 5º Deverão constar do Alvará de Funcionamento os dados da empresa, sua localização, o código/numeração, data de expedição e validade.

Art. 6º Para funcionamento das empresas mencionadas no caput do artigo 1º, o pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser protocolado perante a Prefeitura Municipal de Pedra Bela, e será encaminhado ao Departamento de Tributos e será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II – comprovante de endereço e cadastro de IPTU;
- III - cópia de Inscrição Municipal da empresa;
- IV - cópia do projeto de construção aprovado pela Prefeitura, Habite-se ou auto de regularização do imóvel;
- V - documento que comprove a autorização e a regularidade da empresa e seus proprietários perante o órgão policial responsável;
- VI - declaração do proprietário do imóvel que conhece os termos desta Lei Complementar;
- VII - declaração do proprietário de que está ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;



VIII - termo de compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries, considerando-se neste caso a cobertura de todos os materiais em exposição, inclusive os estocáveis;

IX - licenciamento sanitário pelo órgão municipal competente, ou protocolo da solicitação de emissão/renovação, para estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante, relacionados respectivamente nos Anexos I e II da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária nº 01, de 22 de julho de 2020, ou que venha a substituí-la.

X - cópia de requerimento protocolado junto ao DETRAN, referente ao período de credenciamento para a atividade ou de sua renovação anual, sob pena de cassação imediata e sumária, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da expedição do Alvará de Funcionamento, quando exigível para a atividade desenvolvida nos termos desta Lei Complementar;

XI - cópia do credenciamento expedido pelo órgão estadual, conforme normas expedidas pelo DETRAN, sob pena de revogação imediata e sumária do Alvará de Funcionamento expedido para o exercício da atividade, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do protocolo junto ao DETRAN, quando exigível para a atividade desenvolvida nos termos desta Lei Complementar;

XII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) conforme disposto no Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

XIII – Licença Ambiental para a Atividade ou Certidão/Declaração de Dispensa emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 1º O Departamento de Tributos e Fiscalização poderá requisitar informações aos demais órgãos municipais visando o atendimento às disposições legais específicas voltadas à segurança ambiental, sanitária, econômica e de zoneamento urbano.

§ 2º Os departamentos municipais adotarão procedimentos internos para cumprimento do parágrafo anterior.

§ 3º Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território municipal, também estão sujeitos ao licenciamento sanitário para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.



§ 4º Ocorrendo a mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Alvará de Funcionamento.

§ 5º Para a protocolização do pedido de Alvará de Funcionamento deverão constar todos os documentos elencados no caput deste artigo.

Art. 7º Todo e qualquer empreendimento autorizado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

Art. 8º Fica proibido à aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o beneficiamento no âmbito do Município de Pedra Bela de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas de ferro de poço de visita e hidrômetros com ou sem o logotipo da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;

V - escória de chumbo e metais pesados.

§ 1º A proibição a que alude o caput deste artigo, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria.

§ 2º Fica proibida a estocagem e acondicionamento de resíduos perigosos, tais como corrosivos, inflamáveis e reativos.

Art. 9º A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e/ou beneficiamento, os materiais descritos no artigo anterior, deverá proceder, obrigatoriamente, aos registros, através de um livro ou sistema, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;



II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, endereço e identidade do vendedor;
- c) data de saída ou baixa nos casos de venda;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais indicados no art. 8º desta Lei Complementar no livro ou sistemas de registros.

§ 3º Em se tratando de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

§ 4º Todos os rejeitos oriundos das atividades citadas nesta Lei Complementar deverão ter sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10. Os estabelecimentos que funcionarem em desacordo com esta Lei Complementar ficarão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas por parte de agentes públicos:

I - interdição imediata das atividades até a regularização do estabelecimento conforme disposições desta Lei Complementar.

II - multa de 300 UFMPB;

III - em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado, interditado e cassado seu Alvará de Funcionamento;

IV - interdição imediata pela não apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) até sua regularização.



Parágrafo único. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, seguindo os prazos e rito processual, previstos no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, ou que venha a substituí-la.

Art. 11. Não será autorizada a concessão de novo Alvará de Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da cassação do Alvará, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado no artigo 10, inciso III desta Lei Complementar.

Art. 12. As empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei Complementar, terão o prazo de 6 (seis) meses para regularizar suas instalações às exigências contidas na legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que se fizer necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de dezembro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: RS6GXIH86S



LEI N.º 849/2022

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à concessão do auxílio alimentação que trata a Lei Complementar n.º 157 de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Ficha:-	2372
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.804-Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	1.080,00



Ficha:- **2381**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:- 15.122 8002 2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 1.440,00

Ficha:- **2385**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812 8004 2.820-Manutenção da diretoria de esportes e lazer
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 1.440,00

Ficha:- **2386**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122 8023 2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 360,00

Ficha:- **2389**
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.365 8027 2.864-Manutenção das vagas na creche municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 212.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Valor R\$:- 1.710,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de dezembro de 2022.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

OUTROS ATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

TERMO DE DELIBERAÇÃO - GAB

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

Trata-se de pedido de suspensão apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 02/2022, informando que, consoante recursos apresentados por candidatos, teria ocorrido suposta violação às regras previstas no Edital de Abertura durante a realização da prova objetiva no último dia 04/12/2022.

Diante disso, considerando os princípios regentes da administração, em especial os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, bem como, primando sempre pela supremacia do interesse público, acolho a solicitação da Comissão Especial e **DETERMINO a SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, sine die**, para que a Comissão Especial possa realizar diligências e apurar a verdade dos fatos.

Publique-se a presente Deliberação para que surta seus efeitos legais.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2022

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZIYG2WRHZ5



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 14/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ODECIO SEBASTIÃO FERREIRA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	30/2022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 14/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA (FARMÁCIA OU DROGARIA) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, OBTIDOS PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NAS UBS'S E/OU CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA BELA/SP

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ODECIO SEBASTIÃO FERREIRA - ME

Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 56, Pedra Bela - SP - 12.990-000

CNPJ: 06.228.735/0001-53

Representante Legal: Odecio Sebastião Ferreira

CPF: 104.687.328-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA (FARMÁCIA OU DROGARIA) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, OBTIDOS PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NAS UBS'S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

E/OU CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA BELA/SP, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Valor Estimado	Percentual de Desconto %
1	1	TABELA ABC FARMA - GENÉRICOS	ODÉCIO SEBASTIÃO FERREIRA-ME	22.000,00	75,00
1	2	TABELA ABC FARMA - SIMILARES	ODÉCIO SEBASTIÃO FERREIRA-ME	7.000,00	71,00
1	3	TABELA ABC FARMA - REFERÊNCIA	ODÉCIO SEBASTIÃO FERREIRA-ME	50.000,00	30,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de março de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Odecio Sebastião Ferreira - ME

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	17/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: Av. Carmenere, n.º 119 – Residencial Piemonte – Bragança Pta. – SP
CEP: 12.903-761

Representante Legal: Paulo Eduardo Rodrigues

CPF: 088.425.208-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TESTE RÁPIDO COVID -	SALLUS BRASIL PRODUTOS	UN	VIDA	750	R\$ 10,50	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

	19 - ANTIGENO	PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		BIOTECNOLOGIA			7.875,00
--	---------------	---	--	---------------	--	--	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Paulo Eduardo Rodrigues
Sallus Brasil Produtos para Saúde

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	17/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

Endereço: Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa – MG - CEP: 12.903-761

Representante Legal: Alessandra Ximenes de Mello Rezende

CPF: 872.589.866-34

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	1	TESTE RÁPIDO COVID - 19 - ANTÍGENO	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	UN	HECIN	2.250,00	6,60	14.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 14.850,00 (Catorze mil oitocentos e cinquenta).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela, 17 de março de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Paulo Eduardo Rodrigues
Sallus Brasil Produtos para Saúde

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: OQYOY2CPJP



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 84/2022

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 84/2.022, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	MTX	176,00	310,00	54.560,00
1	2	LUMINÁRIA PÚBLICA 120W BF	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	MTX	40,00	394,00	15.760,00
1	3	REFLETOR LED (H) 200 W - 6000 K	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	LUZ SOLLAR	20,00	180,00	3.600,00

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: KJJHEG5WOY